LEI COMPLEMENTAR N.º 073 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 027/2011 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam revogados em todos os seus termos e para todos os efeitos o §1º e §2º do Art. 77 da Lei Complementar nº 027/2011.

Art. 2º. O Art. 89 da Lei Complementar nº 027/2011, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 89.** A Remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do anexo I e alterações posteriores.
> **§1º.** Os Servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar farão jus a uma gratificação de 50 % (cinquenta por cento) pelo exercício da função.
> **§2º.** A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar acrescida do Art. 89-A:

> Art. 89-A. Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico Indígena que não integram o quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão sua remuneração calculada de acordo com sua formação, na razão de uma Função Docente.
> §1º. Para efeitos do disposto neste artigo, entenda – se como Função Docente, uma jornada de 20(vinte horas) semanal.
> §2º. Os servidores referenciados no *caput* deste artigo farão jus a uma gratificação de 100%(cem por cento) a ser calculada sobre o valor estabelecido para a respectiva Função Docente.
> §3º. Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á formação máxima em nível de Licenciatura Plena.

Art. 4º. O Art. 90 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 90º.** A Remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Transporte Escolar, Coordenador de Gestão de Pessoas e Assessor Pedagógico será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do anexo I e II e alterações posteriores.

§1º. Os Servidores ocupantes dos Cargos referenciados no *caput* deste artigo, farão jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) pelo exercício da função.
§2º. A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.

Art. 5º. O Art. 91 da Lei Complementar nº 027/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91º. A Remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante dos anexos II e VIII e alterações posteriores.
§1º. Os Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar, farão jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) pelo exercício da função.
§2º. A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.

Art. 6º. Ficam revogados em todos os seus termos e para todos os efeitos os Artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente, o §1º e §2º do Art. 77, §único do Art. 89, §único do Art. 90 e §único do Art. 91 da Lei Complementar nº 027/2011 e Lei Complementar nº 025/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 30 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal